



## RECOMENDAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, ADRIANO LUÍS DE ARAUJO**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 25, incisos XX e LII, e 32, inciso IV, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os princípios da precaução e da prevenção, corolários dos direitos fundamentais à vida e à saúde, que devem orientar a atuação do Poder Público em face da pandemia causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a limitação da capacidade hospitalar no país e que o aumento do número de pessoas infectadas poderá levar ao colapso do sistema de saúde, especialmente no Rio Grande do Sul, em que o inverno contribui para o aumento do número de internações;



**CONSIDERANDO** que, no mês de abril do corrente ano, houve um aumento maior do número de casos de COVID-19 no interior do estado, em relação à capital, movimento este chamado pelas autoridades sanitárias de interiorização da epidemia por coronavírus no Estado;

**CONSIDERANDO** que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, previstas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 2020 (e art. 9º da Portaria MS 356/2020);

**CONSIDERANDO** que, embora se trate de ato eminentemente discricionário, há contornos de legalidade e constitucionalidade do qual não poderá o chefe do poder executivo municipal desbordar;

**CONSIDERANDO** a Teoria dos Motivos Determinantes, em que o chefe do executivo municipal, ao editar ato discricionário, vincula-se aos motivos que o determinam;

**CONSIDERANDO** que, quando da expedição dos decretos acima mencionados, pelo Poder Executivo de cada município que compõe a Comarca, foi assinalado que o motivo determinante da prolação do ato era combater a pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as decisões do gestor municipal devem basear-se em critérios técnico-científicos e epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da consolidação do chamado "Distanciamento Controlado", pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 9 de maio de 2020[1], que estabelece critérios de avaliação e divisão do Estado em 20 regiões, avaliadas com



base na propagação da doença e na capacidade de atendimento, com indicadores como número de novos casos, óbitos e leitos de UTI disponíveis;

**CONSIDERANDO** que baseado na segmentação regional e setorial, o Distanciamento Controlado prevê quatro níveis de restrições, representados por bandeiras nas cores amarela, laranja, vermelha e preta, que irão variar conforme a propagação da doença e a capacidade do sistema de saúde em cada uma das 20 regiões pré-determinadas;

**CONSIDERANDO** que cada região será avaliada por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos iguais na definição final: (a) propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução e incidência de novos casos sobre a população); (b) capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento). Conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, as regiões recebem uma cor de bandeira;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 55.240/20, de 10 de Maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 55.241/20, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240/20[2];



**CONSIDERANDO** que o Município de **SÃO VALENTIM** integra a **Região 16**, a qual, na semana em curso, está classificada com a bandeira **LARANJA** conforme anexo II do decreto estadual 55.241/2020, que determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas instituídas pelo antes referido sistema.

**CONSIDERANDO** que até a presente data o Município de São Valentim não publicou novo Decreto Municipal adequando-se aos Decretos Estaduais n.ºs 55.240/2020 e 55.241/2020, que instituíram o distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus no Rio Grande do Sul, conforme informação extraída do site da Prefeitura Municipal de São Valentim, apenas uma instrução normativa firmada pelo Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, Sr. Leonardo Silvani;

**RECOMENDA ao Sr. CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim:**

I- sejam observadas as determinações sanitárias estaduais do Modelo de Distanciamento Controlado no município, como forma de conter o avanço da Covid-19;

II- a adequação do Decreto Municipal que previa afrouxamento das medidas de distanciamento controlado, aos termos do Decreto Estadual nº 240/20 e 55.241/20 - **observadas as vedações de funcionamento de algumas atividades e, a porcentagem de trabalhadores em cada estabelecimento em que o funcionamento seja permitido** -, ressaltando que a municipalidade, havendo interesse local, somente poderá ser mais restritiva do que a mencionada legislação estadual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº **01886.000.102/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

III- que determine a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas nos Decretos n. 55.240/20 e 55.241/20, bem para que sejam efetivamente cumpridas as demais medidas emergenciais no âmbito do Município;

Registramos, outrossim, que eventual descumprimento das medidas determinadas nos Decretos n. 55.240/20 e 55.241/20 poderá ensejar a responsabilização do gestor municipal por crime de responsabilidade, conforme previsão expressa no Decreto-Lei n. 201/67.

Requisitamos, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, bem como fixamos o prazo de 24h horas para resposta escrita, a ser direcionada para a Promotoria de Justiça dessa Comarca.

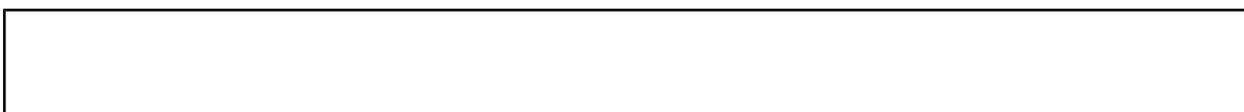
São Valentim, 20 de maio de 2020.

Adriano Luís de Araujo,

Promotor de Justiça.

[1] Site acessado em <https://distanciamentoccontrolado.rs.gov.br>. Data da consulta: 12/5/2020.

[2] Disponível em: <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12091409-55-241.pdf>. Data da consulta: 12.05.2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº **01886.000.102/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nome: **Adriano Luís de Araujo**  
**Promotor de Justiça — 3443434**

Lotação: **Promotoria de Justiça de São Valentim**  
Data: **20/05/2020 15h27min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/05/2020 13:38:05):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **20/05/2020 15:27:20 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000005179019@SIN** e o CRC **14.7431.2447**.

1/1